Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 709 Ano XVII 18 de março de 2024

Boa Semana!

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL NÃO PAGAM DIFAL NAS VENDAS PARA FORA DO ESTADO: Conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) - 5469/2021 – que o Supremo Tribunal Federal (STF), julgou em 2021, é inconstitucional o pagamento do ICMS Difal nas operações interestaduais de vendas a não contribuintes realizadas por empresas do Simples Nacional.

Sendo assim, quando uma empresa do Simples Nacional realizar vendas interestaduais com destino a pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes (sem Inscrição Estadual), deverá utilizar a CFOP 6108, e nos Dados Adicionais/Informações Complementares do Contribuinte na Nota Fiscal, recomenda-se inserir a seguinte informação: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LC 123/2006, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. - ICMS DIFAL NÃO RECOLHIDO NOS TERMOS DA ADI 5469/2021 STF.

ATENÇÃO REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO TEM PRAZO PARA RETORNO: **A** remessa para industrialização tem prazo de 180 dias para se operacionalizar. Veja: Na operação de industrialização, tanto a remessa quanto o retorno da mercadoria, estão amparadas pela suspensão do ICMS, em operações internas e interestaduais, conforme artigo 402 do RICMS/SP, desde que após o retorno dos produtos industrializados ao estabelecimento de origem, o autor da encomenda, realize a saída subsequente dos mesmos produtos.

Haverá também a previsão para aplicação de diferimento do ICMS sob a cobrança da mão de obra da nota fiscal do industrializador, em operações internas, desde que o autor da encomenda, também realize a saída subsequente dos mesmos produtos. Salientando que para fins de aplicação do diferimento, o encomendante não poderá ser consumidor final ou Simples Nacional.

Como requisito para aplicação da suspensão e diferimento do ICMS na operação, conforme previsto no artigo 409 do RICMS/SP deverá haver o retorno dos produtos industrializados ao estabelecimento de origem, dentro do prazo de 180 dias contados da data da saída da mercadoria do estabelecimento autor da encomenda, prorrogável, a critério do fisco, por igual período, e admitida, ainda excepcionalmente, uma segunda prorrogação, por mais **180 dias.**

Salvo prorrogação autorizada pelo fisco, quando decorrido o prazo indicado de 180 dias sem que ocorra o retorno da mercadoria ou dos produtos industrializados, será exigido o imposto devido por ocasião da saída, sujeitando o autor da encomenda ao recolhimento espontâneo com os devidos acréscimos legais exigidos na legislação, conforme artigo 410 do RICMS/SP e no parágrafo único do artigo 2° da Portaria CAT n° 22/2007

CUIDADO COM FALSAS CONSULTORIAS: RECEITA FEDERAL DEFLAGRA OPERAÇÃO PARA COMBATER SONEGAÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO EM FALSA CONSULTORIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:

Fraude causou prejuízo de mais de R$ 231 milhões aos cofres federais por meio de Declarações de Compensação de contribuintes de 67 cidades de todo o Brasil.

A Receita Federal, em conjunto com a Polícia Federal, deflagrou, nesta quinta-feira (14/3), a Operação "Ornitorrinco". O objetivo foi obter provas adicionais relativas a estrutura de consultoria que abusa do instituto da Declaração de Compensação, além de possíveis crimes de falsidade de documentos e lavagem de dinheiro.

A abrangência das fraudes alcança compensações de 210 contribuintes de 67 cidades de 15 diferentes estados de todas as regiões do País, no montante de mais de R$ 231 milhões (confira dados por município na tabela ao final do release).

A organização investigada se aproximava de empresários e vendia solução para redução de carga tributária. A falsa consultoria transmitia à Receita Federal Declaração de Compensação fraudulenta em nome da empresa devedora através de um certificado digital de uma interposta pessoa (laranja), informando que a empresa tinha um crédito junto à Receita Federal que seria suficiente para quitar os débitos. Mas os créditos informados não existiam, e depois os débitos voltavam a ser cobrados pela Receita Federal. A consultoria era remunerada pelo "serviço" em valores correspondentes a menos de 70% dos impostos compensados fraudulentamente, o que era vantajoso financeiramente para quem a contratava. Esses valores pagos eram então utilizados pelos investigados na aquisição de imóveis (no Brasil e no exterior) e de outros bens de luxo registrados em nome de empresas patrimoniais e interpostas pessoas, dificultando até mesmo ações de ressarcimento dos danos das empresas.